



Congresso Nacional

**MPV 651
00182**

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 14/07/2014	Proposição: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 651, DE 9 DE JULHO DE 2014
----------------------------	---

Autor: Deputado Renato Molling (PP-RS)	Nº do Prontuário
--	-------------------------

Supressiva Substitutiva Modificativa Aditiva Substitutiva Global

Artigo:	Parágrafo:	Incisos:	Alínea:	
----------------	-------------------	-----------------	----------------	--

Acrescente-se ao Art. 40, da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, onde couber, o seguinte parágrafo.

§ O débito consolidado de pessoa jurídica será pago em parcelas mensais e sucessivas, sem limite de número de parcelas, vencíveis no último dia útil de cada mês, sendo o valor de cada parcela determinado em função de percentual da receita bruta do mês imediatamente anterior, apurada na forma do art. 31 e parágrafo único da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, não inferior a:

I – 0,3% (três décimos por cento), no caso de pessoa jurídica optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples e de entidade imune ou isenta por finalidade ou objeto;

II – 0,6% (seis décimos por cento), no caso de pessoa jurídica submetida ao regime de tributação com base no lucro presumido;

III – 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento), no caso de pessoa jurídica submetida ao regime de tributação com base no lucro real, relativamente às receitas decorrentes das atividades comerciais, industriais, médico-hospitalares, de transporte, de ensino e de construção civil;

IV – 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), nos demais casos.

JUSTIFICAÇÃO

O agravamento da crise econômica internacional reforça a necessidade de medidas de caráter econômico destinadas a impulsionar o crescimento e a criação de empregos.

O programa de consolidação e parcelamento de débitos criado pela Lei nº



CD/14262.42923-29



Congresso Nacional

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

--

Data: 14/07/2014	Proposição: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 651, DE 9 DE JULHO DE 2014
----------------------------	---

Autor: Deputado Renato Molling (PP-RS)	Nº do Prontuário
--	-------------------------

Supressiva Substitutiva Modificativa Aditiva Substitutiva Global

Artigo:	Parágrafo:	Incisos:	Alínea:	
----------------	-------------------	-----------------	----------------	--

11.941, de 2009, visava a regularizar a situação fiscal de um grande número de contribuintes. Entretanto, constatou-se que em razão das dificuldades trazidas pela legislação para a adesão, cerca de dois terços dos possíveis beneficiários não conseguiriam ultimar os procedimentos dentro do prazo.

A emenda que apresentamos visa a reabrir aquele prazo, renovando as esperanças de empresários e trabalhadores interessados na recuperação de suas empresas e na manutenção de seus empregos.

Assinatura:

--



CD/14262.42923-29